PROJETO DE LEI Nº , DE 2011

(Do Sr. Arnaldo Jordy)

Torna obrigatória a inserção de cláusula protetora de direitos humanos em contratos de financiamentos concedidos por instituições oficiais.

O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1º Os contratos de financiamentos concedidos por instituições oficiais devem incluir cláusula protetora dos direitos humanos.
- § 1º A cláusula a que se refere o *caput* deste artigo determinará que, na hipótese de constatação de violência a direitos fundamentais da pessoa humana, praticada no âmbito do empreendimento financiado e atribuível por ação ou omissão ao mutuário, o contrato ficará automaticamente suspenso até que se apurem as responsabilidades.
- § 2º Os repasses suspensos em virtude de cláusula referida no parágrafo anterior serão garantidos pela instituição de financiamento, assegurando-se a continuidade do contrato se eximido o mutuário da responsabilidade pela ocorrência.
- § 3º Confirmada a responsabilidade do mutuário pela ocorrência, aplicar-se-ão as penalidades estipuladas no contrato, inclusive o imediato vencimento da dívida e imposição de multa.
- Art. 2º Considerar-se-á constatada, para os fins desta lei, a ocorrência violadora de direitos fundamentais da pessoa humana que der ensejo a oferecimento de denúncia pelo Ministério Público e recebida pelo juízo competente.

Parágrafo único. Absolvido o mutuário por sentença judicial transitada em julgado, o mutuante dará continuidade ao contrato repassando, corrigidas as parcelas mencionadas no § 3º do art. 1º.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto em epígrafe vem sendo discutido no âmbito da Câmara dos Deputados desde 1998, foi apresentado inicialmente pelo Deputado Marcos Rollim e posteriormente pela Deputada Iriny Lopes. Destaca-se que a matéria é de fundamental importância para os direitos humanos.

O dinheiro emprestado por instituições oficiais é, em última análisem dinheiro do povo, recurso público. Sendo assim, a utilização destes recursos deve subordinar-se aos princípios fundamentais que regem a própria República, e quem toma empréstimos de instituições oficiais deve ter especial zelo neste sentido,

Consta-se situações em que empreendimentos financiados com verba pública são base ou pivô para a violência aos direitos fundamentais da pessoa humana, pretende-se através deste projeto tornar obrigatória a inclusão de cláusula protetora destes direitos nos contratos de financiamento que envolvam instituições oficiais. Pode-se dar como exemplo o fato de fazendas beneficiadas com recursos públicos existir trabalho escravo.

Admite-se que a providência, em si, não terá o condão de efetivamente garantir que tais direitos sejam respeitados, entretanto, com certeza obter-se-á uma atitude mais cautelosa, que sem dúvida reduzirá drasticamente as situações mencionadas.

Pelas razões acima mencionadas, espera-se o apoio dos ilustres Pares à proposição ora oferecida à consideração do Legislativo, nos termos em que já fora anteriormente apresentada pelos nobres parlamentares Marcos Rollim e Iriny Lopes.

Sala das Sessões, em de 2011.

Deputado Arnaldo Jordy

PPS/PA